

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3426 DE 22 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 A SEREM ADOTADAS DURANTE O 235º JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS DE BACALHAU, DOS DIAS 1º A 15 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos da Lei Federal 13.979/2020, CONSIDERANDO:

a tradicional celebração religiosa do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Bacalhau que ocorre anualmente;

a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 171, DE 15 DE JULHO DE 2021, que altera o Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, reclassificando a macrorregião centro-sul para a “onda amarela” do “Plano Minas Consciente”;

a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários visando a uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a "onda amarela" estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no Distrito de Santo Antônio do Pirapetinga (Bacalhau), durante o 235º Jubileu do Senhor Bom Jesus de Bacalhau, no período de 1º a 15 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O protocolo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser acessado no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.9 de 19/07/2021.

Art. 2º. Além das medidas impostas acima e pelo "Plano Minas Consciente", deverão ser observadas também as regras do Decreto Municipal nº 3420/2021 e suas eventuais alterações, bem como as regras abaixo:

I – Fica expressamente proibido o comércio ambulante (barracas e similares) no Distrito de Santo Antônio do Pirapetinga (Bacalhau) durante a vigência deste decreto, sendo permitido o comércio, tão somente, em áreas edificadas;

II – o horário permitido de funcionamento para atendimento ao público será: todos os dias das 07:00h (sete horas) às 21:00h (vinte e uma horas).

Art. 3º. No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos dos arts. 25 e 32 da Lei 1.147/2002, que institui o Código Sanitário do Município de Piranga, bem como do art. 205, inciso V do Decreto 1.224/03, que regulamenta esta Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município) o que correspondem aos valores de R\$ 443,78 (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) a R\$ 4.437,80 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), respectivamente;

III - Cancelamento do Alvará de Autorização Sanitária;

IV - Interdição do estabelecimento.

§ 1º. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de

doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município enviar ao Ministério Público os boletins de ocorrência, lacrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

§ 2º. A multa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§ 3º. Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 4º. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta ou indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 22 de julho de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:8BE17E6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 23/07/2021. Edição 3057

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>